



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 26 JAN. 2017

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação ocorrida na 1.284ª Reunião Ordinária, realizada em 26/01/2017,

RESOLVE:

1. APROVAR os produtos resultantes da segunda etapa do Planejamento Estratégico 2017-2021, quais sejam:

Missão: *“Promover a garantia de renda ao produtor rural, a segurança alimentar e nutricional e a regularidade do abastecimento, gerando inteligência para a agropecuária e participando da formulação e execução das políticas públicas.”*

Visão: *“Ser referência como empresa de inteligência e na formulação e execução de políticas públicas voltadas à agropecuária e ao abastecimento.”*

Valores: *Qualidade e regularidade na prestação de serviços públicos; Ética e transparência em suas ações; Confiabilidade das informações; Responsabilidade social e ambiental; Comprometimento e valorização do corpo funcional; Valorização do produtor rural; Compromisso com a sociedade.*

Mapa Estratégico (Objetivos, Indicadores e Metas), conforme anexo 1.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 27 MAR. 2017

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 1292ª Reunião Ordinária, realizada em 22/03/2017,

RESOLVE:

1. **PROMOVER** a concessão de botões de lapela com o símbolo da Conab aos empregados que, se encontrando em plena atividade na Companhia, tenham completado no ano de 2016 ou estejam completando no corrente ano, 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta), 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) anos de serviços prestados a esta Companhia, desde que não tenham incorrido em nenhuma das restrições a seguir:

- a) sanção disciplinar de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à premiação;
- b) faltas em número superior a 30 (trinta) dias não justificadas, nos últimos 05 (cinco) anos, em relação à data de seleção.

2. **ESTABELECE**R que o mesmo procedimento seja realizado, anualmente, para os empregados que alcançarem, em cada exercício, os tempos de serviço mencionados.

3. **MARCAR** para até a segunda quinzena de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil seguinte, as solenidades que serão realizadas, tanto na Matriz quanto nas Sedes das Superintendências Regionais.

4. **DETERMINAR** que essa ação seja coordenada pela Superintendência de Marketing e Comunicação – Sumac, que também será responsável pela organização da solenidade e divulgação dos eventos, com a participação das seguintes áreas:

- a) Superintendência de Relações do Trabalho (Suret/Digep), a quem caberá o levantamento dos empregados a serem premiados;
- b) Superintendência de Administração (Supad/Diafi), encarregada de providenciar a aquisição dos botões.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. RESOLUÇÃO N.º 0,02

5. **ESTABELECE**R que a concessão dos botões de lapela, como forma de reconhecimento pela dedicação dos empregados durante os seus anos de trabalho em prol da Companhia, não gera, para os agraciados, quaisquer vantagens ou direitos, que não os decorrentes desta outorga.

6. Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a Resolução N.º 007, de 09/03/2015.

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA

Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 03 , DE 11 ABR. 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 19, do Estatuto Social e consoante deliberado na 1295ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2017, Voto Digep nº 008/2017,

RESOLVE:

1. **APROVAR** o Regulamento do Plano de Demissão Voluntária – PDV/2016.
2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA

Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO
Nº 005, DE 28/08/2017.

RESOLUÇÃO N.º 04., DE 31 MAIO 2017

A **DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO** - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e consoante deliberação ocorrida na 1.301ª Reunião Ordinária, realizada em 23/05/2017, (Voto Dirab N.º 012 de 23/05/2017),

RESOLVE:

1. **APROVAR** a norma do PROGRAMA DE VENDAS EM BALCÃO - Código 40.202.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data revogando a Resolução Colegiada N.º 004 de 06/04/2016.

FRANCISCO MARCELO R DRIGUES BEZERRA
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 05, DE 28 AGO 2017

A **DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias e consoante deliberação ocorrida na 1.315ª Reunião Ordinária, realizada em 22/08/2017, (Voto Dirab N.º 016 de 22/08/2017),

RESOLVE:

1. **APROVAR** a norma do PROGRAMA DE VENDAS EM BALCÃO – Código 40.202.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data revogando a Resolução Colegiada N.º 004 de 31/05/2017.

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 06, DE 13 SET 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 19, do Estatuto Social e consoante deliberado na 1318ª Reunião Ordinária, realizada em 13/09/2017 e no Voto Digep nº 015/2017, consubstanciada nos termos da sentença judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 0016620-59.2017.5.16.0022, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA,

RESOLVE:

1. **REIMPLANTAR** a Ausência Anual para Tratar de Assuntos Particulares – AAPP, que passa a ser regida pelas disposições que se seguem:

a. ao empregado da Conab contratado até 5 de abril de 2016, fica facultada a Ausência Anual ao Trabalho para Tratar de Assuntos Particulares, até 5 (cinco) dias úteis, sem comprovação de justificativa, desde que exista prévia comunicação ao gestor da área, resguardados os interesses da Companhia;

b. é obrigação do empregado, ainda que não assine folha de frequência, o requerimento prévio por meio do formulário “Solicitação de Concessão de Ausência Anual para Tratar de Assuntos Particulares – AAPP”, que deverá ser entregue, obrigatoriamente, na Gerência de Cadastro de Pessoal – GEPES ou nas áreas de Recursos Humanos das Sureg’s, com no mínimo 3 dias úteis de antecedência à data pretendida para se ausentar;

c. é prerrogativa da Companhia a oportuna liberação do empregado para usufruir o benefício;

d. o gestor deve indicar os respectivos abonos das ausências na folha de frequência do empregado, antes do prazo de envio à área de pessoal da Companhia, para que as faltas não sejam descontadas da remuneração mensal;

e. as 5 (cinco) ausências poderão ser usufruídas em datas seguidas ou aleatórias, não podendo ser acrescidas antes ou após os períodos de férias, licença prêmio, ou recesso de fim de ano, se houver;

f. as ausências não usufruídas no exercício corrente (1º de janeiro a 31 de dezembro), não poderão ser transferidas para o exercício seguinte, como também não poderão ser transformadas em pecúnia;

g. o número de empregados em gozo do referido benefício – AAPP, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da lotação da respectiva unidade;

h. somente terá direito à Ausência Anual para Tratar de Assuntos Particulares – AAPP, o empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no ano anterior;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

i. antes da concessão da AAPP, deverá o gestor solicitar à GEPES a verificação quanto ao registro de faltas injustificadas do empregado no ano que antecede a concessão, bem como o saldo de dias utilizados.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data e sua vigência condiciona-se aos pronunciamentos judiciais proferidos no curso da Ação Civil Pública indicada no preâmbulo.

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA

Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DEZ 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

- **CONAB**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 19, do Estatuto Social e, considerando o disposto no Decreto nº 8373/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), por meio do qual, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores,

RESOLVE:

1. Normatizar o recadastramento de empregados, inclusive cedidos, e estagiários, no âmbito da Companhia, visando a atualização cadastral.

2. O prazo para recadastramento será de 18 de dezembro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018,

2.1 O empregado que estiver afastado ou licenciado deverá se recadastrar nos trinta dias subsequentes ao término da licença.

3. O recadastramento de que trata esta Resolução será conduzido pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 251/2017 para planejar e executar os trabalhos do e-Social, sob coordenação, controle e acompanhamento da Diretoria de Gestão de Pessoas - Digep, que poderá expedir instruções e outros atos regulamentares para a sua fiel execução.

4. O recadastramento será realizado da seguinte forma:

4.1 Preenchimento na Intranet da Conab do formulário de Recadastramento Funcional, disponibilizado pela Digep;

4.2 Entrega de cópia dos seguintes documentos:

I - comprovante de Residência;

II - carteira Nacional de Habilitação – CNH;

III - carteira atualizada do Conselho/Órgão de Classe;

IV - Identidade, caso o/a empregada tenha alterado o nome por motivos de casamento ou outros;

V - CPF dos filhos e dependentes.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4.3 Havendo necessidade de complementação de informações, a Digep tornará pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a relação dos documentos adicionais exigidos.

5. Nas Superintendências Regionais, os documentos deverão ser entregues na área de Recursos Humanos (Gefad) e, na Matriz, na Gerência de Cadastro de Pessoal - Gepes.

6. O empregado que não se recadastrar no prazo fixado nesta Resolução estará sujeito à sanção disciplinar, conforme preceituado nos Regulamentos de Pessoal – NOC's 10.105 e 10.106, inciso XII, artigos 169 e 160, respectivamente, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa.

7. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA

Presidente

RESOLUÇÃO N.º 008 , DE 19/12/2017

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação da Diretoria Colegiada ocorrida em sua 1.332ª Reunião Ordinária, realizada em 19/12/2017,

R E S O L V E:

1. REGULAMENTAR e padronizar os procedimentos administrativos internos concernentes ao exercício de Função Gratificada pelos empregados detentores de Gratificação de Função incorporada administrativa e/ou judicialmente.

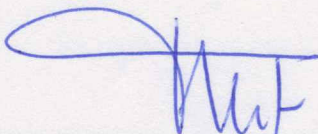
2. ESTABELECER, para as situações não amparadas pelos normativos internos, a adoção dos seguintes critérios:

2.1 O empregado que já tenha incorporado aos seus vencimentos Gratificação de Função – GF, e que venha a ser designado para exercer outra função de valor da GF superior ao valor incorporado, perceberá apenas a diferença entre ambas.

2.2 Na hipótese do valor incorporado ser igual ou superior ao da Gratificação (GF) da função para a qual for designado, não terá direito à percepção a qualquer diferença.

3. REVOGAR a Resolução N.º 012, de 25/08/2015.

4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Presidente